

Portaria N° 07.04.001/2020

Missão Velha – CE, 07 de abril de 2020.

Dispõe acerca do horário de funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DE MISSÃO VELHA, no uso das suas atribuições legais

ESTABELECE QUE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS do Município de Missão Velha.

§1º – A SETAS e seus equipamentos funcionarão no horário de 08h: 00min às 12h: 00min, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora, retornando às 13h: 00min e permanecendo aberta até às 17h: 00min, salvo disposição em contrário observado o revezamento de turno entre profissionais.

§2º - O horário de funcionamento estipulado anteriormente se aplica a Sede da referida Secretaria, bem como, aos equipamentos vinculados.

Art. 2º - Considera-se essencial, visando minimizar os efeitos da vulnerabilidade e risco social, os seguintes equipamentos:

I – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Cadastro Único / Programa Bolsa Família;

IV – Setor de Benefícios Eventuais;

V – Centros de Convivência;

VI – Conselho Tutelar.

Art. 3º - Ressalvadas as disposições legais em contrário e em obediência a Portaria Nº 54/2020 e recomendações de Órgãos Profissionais de Classe, como medida de prevenção ao Covid-19, haverá revezamento de turno entre os profissionais para atendimento presencial.

Parágrafo Único – Em consonância com a legislação, os casos de atendimento presencial, ocorrerão em situações cuja atuação profissional não seja possível de ser desempenhada de modo remoto (telefone, whatsapp, e-mail, etc) e adotará todas as medidas recomendadas para a manutenção da integridade do profissional e dos usuários, inclusive no que concerne a limpeza do ambiente.

Art. 4º - Em consonância com a legislação vigente, desempenharão suas funções em regime de trabalho remoto, se aplicável à situação, os servidores que se encontram nas seguintes situações:

I – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Gestantes;

III – Lactantes;

IV – Imunossuprimidos;

V – Diabéticos;

VI – Hipertensos;

VII – Cardiopatas;

VIII – Portadores de pneumopatias.

Art. 5º - Em consonância com a legislação vigente, especialmente com o disposto na Portaria Nº 54/2020, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, será desenvolvido em regime de atendimento remoto (celular, e-mail, whatsapp, etc).

Parágrafo Único – O trabalho remoto será aplicado aos profissionais como forma de cumprimento a carga horária complementar.

Art. 6º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser adequada de acordo com as modificações da legislação que venha a surgir posteriormente.



MARIA DALVA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE MISSÃO VELHA